

Pls 114-03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 3344 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário — IPTU — em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de José Francisco de Fátima Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 8.551.813 - SSP/SP - e CPF/MF sob o nº 277.117.088-34, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, todos localizados no Jardim São Fernando, nesta cidade, conforme mapa descritivo que passa a fazer parte integrante da presente lei, que foram avaliados em R\$91.000,00 (noventa e um mil reais):

QUADRA	LOTE	m²	QUADRA	LOTE	m²
173.125	001	307,58	174.125	039	250,00
173.125	039	250,00	174.125	040	250,00
173.125	049	250,00	174.125	068	250,00
173.125	059	250,00	174.125	069	250,00
173.125	069	250,00	174.125	070	250,00
173.125	080	250,00	174.125	080	250,00
173.125	080	250,00	174.125	100	250,00
173.125	100	250,00	174.125	119	250,00
173.125	110	250,00	174.125	121	250,00
173.125	121	250,00	174.125	131	250,00
173.125	131	250,00	174.125	141	250,00
173.125	141	250,00	174.125	151	257,50
173.125	151	257,50	174.125	161	307,58
173.125	161	307,58	174.125	199	300,00
173.125	199	300,00	174.125	211	300,00
173.125	211	300,00	174.125	223	307,58
173.125	223	307,58	174.125	261	257,50
173.125	302	250,00	174.125	314	250,00
173.125	312	250,00	174.125	322	250,00
173.125	322	250,00	174.125	332	250,00
173.125	332	250,00	174.125	343	250,00
173.125	343	250,00	174.125	353	250,00
173.125	353	250,00			
173.125	363	250,00			
173.125	373	250,00			
173.125	384	307,58			
173.125	422	300,00			
173.125	434	300,00			

**Art. 2º** — Serão objeto da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no caput do artigo anterior.

**Art. 3º** — As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 2003.

Davi Peres Aguiar  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo  
 Diretor de Gabinete